

Normativa Interna

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UFPE (PPGDMat)

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Esta Normativa Interna regulamenta a concessão, distribuição e acompanhamento das bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Parágrafo Único - Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BOLSAS (CAB)

Artigo 2º - A gestão de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Matemática será regida pela Comissão de Avaliação e Bolsas (CAB), que possui atribuições estabelecidas conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE.

Artigo 3º - A CAB é constituída pelo Coordenador do PPGDMat, por 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, sendo os 02 (dois) últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, como estabelecido regimentalmente.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da CAB é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovável, por reeleição, com cada membro podendo ser eleito para no máximo 02 (dois) mandatos sucessivos.

Artigo 4º - Compete à CAB decidir sobre a permissão ou proibição do acúmulo de bolsas de pós-graduação com atividades remuneradas, conforme o § 1º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022. Essa decisão se aplica também nos casos em que a agência de fomento permita essa possibilidade.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 5º - São considerados alunos elegíveis a receber bolsa:

- I. *Alunos ingressantes* matriculados que estão cursando o primeiro período letivo e ainda não participaram de nenhuma avaliação da Comissão de Avaliação e Bolsas, não tendo assim um coeficiente de rendimento acadêmico (**CR**);
- II. *Alunos veteranos* matriculados que já cursaram pelo menos 01 (um) período letivo, tendo participado da última avaliação da CAB e tendo obtido um coeficiente de rendimento acadêmico (**CR**).

Parágrafo Único - O coeficiente de rendimento acadêmico (**CR**) é calculado de acordo com o regimento do curso de pós-graduação em Matemática,

$$CR = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde: CR= coeficiente de rendimento acadêmico; N_i = valor numérico do conceito da disciplina "i", C_i número de créditos da disciplina "i". Aqui, define-se N_i por:

- A - excelente, aprovado com direito a crédito (4);
- B - bom, aprovado com direito a crédito (3);
- C - regular, aprovado com direito a crédito (2);
- D - insuficiente, reprovado sem direito a crédito (1);
- F - reprovado por faltas sem direito a crédito (frequência inferior a 75%) (1).

Artigo 6º - É considerado *apto* a receber bolsa do PPGDMat aquele que:

- I. É aluno regularmente matriculado no Programa;

- II. Não tem bolsa de nenhum tipo;
- III. Para os alunos que possuem 01 (*um*) *semestre cursado* possuir um rendimento acadêmico **(CR) maior do que ou igual a 1,5**;
- IV. Para os alunos que possuem 02 (dois) *semestres cursados* possuir um rendimento acadêmico **(CR) acumulado maior do que ou igual a 2,25**;
- V. Para os alunos que possuem 03 (três) ou mais *semestres cursados* possuir um rendimento acadêmico **(CR) acumulado maior do que ou igual a 2,5**.

Artigo 7º – Caberá à CAB em conjunto com a Coordenação do PPGDMat decidir sobre a prioridade de alocação de bolsas entre alunos ingressantes ou veteranos, tendo como norteadores as conclusões de curso ocorridas no semestre, desligamentos, processos seletivos e bolsas ociosas do PPGDMat.

Parágrafo Único – Ao final do processo seletivo, caberá à CAB decidir sobre o número de cotas destinadas a ingressantes com ou sem vínculo empregatício.

Artigo 8º – Na existência de cotas de bolsas para alunos ingressantes, será destinada pelo menos 01 (uma) cota de bolsa para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas.

Artigo 9º - A distribuição de cotas de bolsas para os alunos aptos deve usar como critérios:

- I. Entre os alunos ingressantes, será considerada a nota final de classificação;
- II. Entre os alunos veteranos, caso não haja critérios prioritários pré-estabelecidos pelos órgãos de fomento, será dada prioridade àqueles que possuem mais semestres cursados, considerando também a análise do rendimento acadêmico **(CR)**.

Parágrafo Único – O aluno veterano que foi contemplado deverá receber bolsa relativa à quantidade de meses que restam para conclusão do prazo regimental do seu curso, sendo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado.

Artigo 10º - Alunos reingressantes no Programa após insuficiência acadêmica e que já tenham recebido bolsa no Programa não poderão concorrer a uma nova bolsa.

Artigo 11º - O acúmulo de bolsa com atividade remunerada será permitido, respeitando as seguintes condições:

- I. O vínculo empregatício deve estar diretamente relacionado à docência ou ao projeto de pesquisa do aluno;
- II. O vínculo empregatício deve ter carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 12º - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, seguindo as condições estabelecidas no Capítulo IV.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Artigo 13º - Ao término de cada semestre letivo o aluno bolsista deverá enviar para o e-mail ppg.mat@ufpe.br o Relatório de Acompanhamento Semestral das Atividades do Bolsista (Anexo I) assinado pelo bolsista e pelo professor orientador.

Parágrafo Único – A não entrega do relatório de acompanhamento semestral poderá implicar no cancelamento da bolsa.

Artigo 14º - Os alunos bolsistas *que cursaram pelo menos 01 (um) semestre letivo*, no último período avaliado pela Comissão de Avaliação e Bolsas, **devem cumprir os seguintes requisitos para manutenção da bolsa:**

- I. Ao final do primeiro semestre letivo ter o coeficiente de rendimento acadêmico **(CR)** igual ou superior a 1,5;
- II. Ao final do segundo semestre letivo o coeficiente de rendimento acadêmico **(CR)** acumulado igual ou superior a 2,25;
- III. Ao final do terceiro semestre letivo e posteriores ter o coeficiente de rendimento acadêmico **(CR)** acumulado igual ou superior a 2,5.

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer um dos incisos estabelecidos no Artigo 15º, resultará no cancelamento automático da bolsa.

Artigo 15º - As bolsas poderão ser canceladas, a qualquer momento, a critério da CAB com homologação do colegiado:

- I. Pela falta de assiduidade ou não cumprimento das suas obrigações acadêmicas;
- II. Por trancamento, que não seja por motivo de saúde ou licença maternidade.

Artigo 16º - A decisão sobre a renovação ou cancelamento de bolsas ficará a cargo da CAB, que tomará suas decisões com base na avaliação dos relatórios de acompanhamento e no desempenho acadêmico do aluno.

Artigo 17º - O bolsista deve atender a todas as exigências estabelecidas pelas respectivas agências de fomento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pela CAB e homologados pelo Colegiado do PPGDMat.

Aprovada pelo Colegiado do PPGDMat em reunião realizada em 03 de outubro de 2024.



José Carlos de Albuquerque Melo Júnior

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Matemática

Anexo I

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DOS PÓS-GRADUANDOS

REFERENTE AO ____ SEMESTRE DE _____

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DO(A) ALUNO(A):

NOME DO(A) ORIENTADOR(A):

1.1 DATAS DE ADMISSÃO E PREVISÃO DE CONCLUSÃO

ADMISSÃO (mês/ano):

PREVISÃO DE CONCLUSÃO (mês/ano):

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.1 DISCIPLINAS CURSADAS ATÉ O MOMENTO E CONCEITO OBTIDO

DISCIPLINA	PROFESSOR(A)	PERÍODO (SEMESTRE/ANO)	CONCEITO

2.2 CURSOS E PALESTRAS (Informar a participação em cursos e palestras ocorridas no atual semestre (título, local e data))

Título	Local	Data

2.3 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS (CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, REUNIÕES, ETC) (Listar participações em eventos, incluindo o nome, o período e o local. Informar o tipo de participação (ouvinte/autor de trabalho) e se houve o recebimento de algum auxílio financeiro para participação)

Nome	Período	Local	Tipo de Participação

2.4 PUBLICAÇÕES

2.4.1 TEVE, NO PERÍODO DO RELATÓRIO, ARTIGO:

Em preparação Submetido Aceito Publicado Não tive

2.4.2 DESDE O INÍCIO DO CURSO, JÁ PUBLICOU ARTIGO RELACIONADO AO SEU PROGRAMA DE PESQUISA?

Sim Não

Caso afirmativo, informe a(s) referência(s) completa(s):

2.5 EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Informar se já foi feito ou qual a previsão para realizar os exames de qualificação, lembrando que o prazo para a realização desses exames está no Regimento Interno da Pós-Graduação (vide nosso site).

2.6 OUTRAS ATIVIDADES

Citar as atividades desenvolvidas no referido período, tais como: realização do estágio de docência (obrigatório para bolsistas de doutorado da CAPES e opcional para os outros); atividades administrativas (Associações, Conselho e outras); outros tipos de estágios realizados.

3. RELATÓRIO DE PROGRESSO DA DISSERTAÇÃO/TESE

3.1 DESENVOLVIMENTO E ESTÁGIO ATUAL

Apresentar, resumidamente, uma descrição do desenvolvimento e do estágio atual da dissertação/tese, incluindo a perspectiva (mês/ano) de conclusão.

4. ATÉ O FINAL DO SEMESTRE PASSADO, JÁ UTILIZOU:

Trancamento de Matrícula: NÃO SIM, Período Total: _____

Prorrogação de Curso: NÃO SIM, Período Total: _____

5. PARECER DO ORIENTADOR

5.1 CONSIDERA NORMAL O ANDAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA DO ESTUDANTE?

Sim Não

5.2 ESPERA A CONCLUSÃO DA DISSERTAÇÃO/TESE DENTRO DO PRAZO?

Sim Não

5.3 COMENTÁRIOS ADICIONAIS QUE JULGAR PERTINENTES. Em particular, justifique caso tenha respondido "Não" às perguntas 1 e/ou 2 acima (anexe folhas extras, caso necessário).

Data:

Aluno(a)

Orientador(a)

OBS.: ESTE RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE NO FINAL DE CADA SEMESTRE. FAVOR NÃO APAGAR AS INSTRUÇÕES CONTIDAS EM CADA ITEM OU SUBITEM.